



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**  
Estado de São Paulo

Página: 24

Ribeirão Preto, 07 de Janeiro de 2022.

Ofício nº 1323/2022-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
  
Protocolo Geral nº 7940/2022  
Data: 13/01/2022 Horário: 15:12

Atenciosamente

RENE SCATENA  
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 9192/2021

À Sua Excelência  
ALESSANDRO MARACA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA  
RIBEIRÃO PRETO - SP



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Supervisão de Proteção à Paisagem Urbana**  
**[cidadelimpa@fazenda.pmrp.com.br](mailto:cidadelimpa@fazenda.pmrp.com.br)**  
**[www.ribeiraopreto.sp.gov.br](http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br)**

9192  
Judeti

PE 2021/181.183  
INTERESSADO: DIVISÃO DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA  
OBJETO: CM REQUERIMENTO 9192/2021

**Ao FAZ-11**

Em atendimento à solicitação constante no requerimento acima, esta Supervisão informa que já foram tomadas as providências de conformidade com a Lei 12.730/12, com a Notificação da empresa Clínica Sorriso de Todos Ribeirão Preto Ltda, para a remoção/adequação da fachada do imóvel localizado na Rua São Sebastião, 462, conforme Auto de Constatação e Notificação 0223/21- Série -LO, anexado nestes autos.

Observando-se que o prazo legal para atendimento da Notificação é de 30 (trinta) dias, prazo este que será acompanhado por esta Supervisão. Após, não havendo a remoção ou regularização, a empresa será autuada na forma do Art. 42, inciso da Lei 12.730/12.

É o que cabia informar.

Ribeirão Preto, 30 de dezembro de 2021.

Silvia Ap. Cerutti de Oliveira  
Supervisora Fiscal da SPPU  
PMRP

Ao FAZ-S,

Marcos Furquim  
Coordenador da SPPU  
Departamento de Tributos Imobiliários  
Diretor.



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA – SPPU**

**AUTO DE CONSTATAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº. 0223/21 – Série LO**

**RAZÃO SOCIAL: CLINICA SORRISO DE TODOS RIBEIRÃO PRETO LTDA**  
**NOME FANTASIA:**

<b>INSC. MUNIC. Nº: 20139130</b>	<b>CADAN:</b>	<b>CNPJ/CPF Nº. 44.222.315/0001-59</b>
<b>END: Rua São Sebastião, 462</b>		<b>Bairro: Centro</b>
<b>MUNICÍPIO: Ribeirão Preto</b>		<b>ESTADO: São Paulo</b>
<b>FONE: (16) 3964-7393</b>		<b>CEP: 14015-040</b>

**INFRAÇÃO CONSTATADA**

O infrator sujeito aos dispositivos da Lei 12.730/2012 e Lei 14247/2018, instalou SEM AUTORIZAÇÃO da PREFEITURA, anúncios proibidos pela Lei 12730/2012 e Lei 14247/2018 conforme imagens fotográficas abaixo, as seguintes irregularidades:

- 1- Anúncios instalado sem autorização, acima da metragem permitida e altura permitida;
- 2- Anúncios publicitários nos vidros, É PROIBIDO – RETIRAR;
- 3- Anúncios publicitários na parede do lado de fora do estabelecimento, - É PROIBIDO - RETIRAR
- 4- Falta Cadan junto ao anúncio;
- 5- É PROIBIDO faixas, banners, placas, cartazes, cavaletes, mercadorias, wind banners e outros;
- 6- Caso ocorra novamente outra infração, será enviada automaticamente a multa de R\$ 11.198,46, por infração.
- 7- ATENDIMENTO PELO E-MAIL, WHATSAPP E COM AGENDAMENTO.

**FUNDAMENTO LEGAL**

**Artigos Infringidos:** Art. 13 INC. II, § 8º, § 9º, Art. 9 INC. XIV, Art. 37 Inc. I letra d, transcritos no verso.

(Artigos 37 a 42 da Lei 12730/2012 e Lei 14.247/2018, Seguem no verso)

**VISTORIA**

**Realizada em: 23/12/2021 – Auto de Constatação entregue em: via postal cf. AR**



**NOTIFICAÇÃO**

Fica a Empresa acima identificada, NOTIFICADA, a providenciar REMOÇÃO/REGULARIZAÇÃO DOS ANÚNCIOS acima identificados no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente notificação.

O não atendimento á presente notificação no prazo acima fixado ou a reincidência de infração á Lei 12730/2012 e Lei 14.247/2018, sujeitará o infrator ás penalidades estabelecidas no art. 38, inciso II e IV da Lei 12730/2012 e Lei 14247/2018, com multa prevista no inciso I, do artigo 42, desta Lei, nos termos transcritos no verso.

**EVENTUAL LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO, ESTE SERÁ ENTREGUE NA FORMA DA LEI.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TELEFONE: 3977-5722 – WHATSAPP: 98143-7661

[WWW.RIBEIRAPRETO.SP.GOV.BR](http://WWW.RIBEIRAPRETO.SP.GOV.BR) – CONTATO: [CIDADELIMPA@FAZENDA.PMRP.COM.BR](mailto:CIDADELIMPA@FAZENDA.PMRP.COM.BR)

**Lei 12730/2012 e Lei 14247/2018****Artigos:**

**Art. 8º.** Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

**X** – os anúncios publicitários na Paisagem Urbana do município de Ribeirão Preto somente serão permitidos por meio de outdoors, panfletos e balões, de acordo com as regras constantes nesta lei;

**Art. 9º.** É proibida a instalação de anúncios:

**XI**- anúncios publicitários no Quadrilátero Central, sendo permitido a partir de um raio de 100,00 m (cem metros) iniciando-se na face lindeira que delimita o quadrilátero, compreendido entre as avenidas, Jerônimo Gonçalves, Francisco Junqueira, Independência e Nove de Julho, fazendo desta um prolongamento projetado até encontrar a Jerônimo Gonçalves;

**Art. 13.** Ressalvado o disposto no art.16 desta lei, será permitido somente um único anúncio indicativo por imóvel público ou privado, que deverá conter todas as informações necessárias ao público, painel ou totem.

**“Art. 38.** A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores, nos termos de seu art. 43, cumulativamente às seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Após 30 (trinta) dias, multa;

**Art. 39.** Na aplicação da primeira multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os responsáveis serão intimados a regularizar o anúncio ou a removê-lo, quando for o caso, observados os seguintes prazos:

**I** - 5 (cinco) dias, no caso de anúncio indicativo, publicitário ou especial;

**II** - Imediato, no caso de anúncio que apresente riscos iminentes ou proibidos por esta lei.

**Art. 40.** Na hipótese de o infrator não proceder à regularização ou remoção do anúncio instalado irregularmente, a Municipalidade adotará as medidas para sua retirada, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal poderá ainda interditar e providenciar a remoção imediata do anúncio, ainda que esteja instalado em imóvel privado, em caso de risco iminente de segurança ou da reincidência na prática de infração, cobrando os custos de seus responsáveis, não respondendo por quaisquer danos causados ao anúncio quando de sua remoção.

**Art. 41** - Para os efeitos da cobrança acima mencionada o custo apurado pelos atos mencionados no artigo 40, será inscrito na dívida ativa não tributária.

**Art. 42.** As multas serão aplicadas da seguinte forma:

**I** - Primeira multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil) por anúncio irregular;**

**II** - Persistindo a infração após a intimação a aplicação da primeira multa referidas no art. 38, incisos II deste artigo, será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira, re aplicada a cada 15 (quinze) dias a partir da lavratura da anterior, até a efetiva regularização ou a remoção do anúncio, sem prejuízo do ressarcimento, pelos responsáveis, dos custos relativos à retirada do anúncio irregular pela Prefeitura.

**§ 1º** No caso de o anúncio apresentar risco iminente, a segunda multa, bem como as re aplicações subsequentes, ocorrerá a cada 24 (vinte e quatro) horas a partir da lavratura da multa anterior até a efetiva remoção do anúncio.

**§ 2º** Nos casos previstos nos arts. 9º e 10 desta lei, em que não é permitida a veiculação de anúncios publicitários por meio de "banners", "lambe-lambe", faixas, pinturas e outros elementos que promovam profissionais, serviços ou qualquer outra atividade nas vias e equipamentos públicos, aplica-se as sanções estipuladas neste artigo."

**§ 3º** O valor da multa prevista no Inciso I será atualizado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – IBGE (incluído pela Lei 14.247).

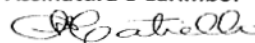
**“Art. 38.** A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores, nos termos de seu art. 43, cumulativamente às seguintes penalidades:

**Providências para inscrição no CADAN:** Entre no site [www.ribeiraopreto.gov.com.br](http://www.ribeiraopreto.gov.com.br) / Cidade Limpa /CADAN / Cadastro / preencha o formulário, será fornecido o número do CADAN que deverá ser inscrito na base inferior do anúncio indicativo.

Supervisora Fiscal da SPPU  
Nome: Lucimar Matiello  
Cod. Funcional: 24.206-0

Data: 23/12/2021

Assinatura e Carimbo:





**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA – SPPU**

**AUTO DE CONSTATAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº. 0223/21 – Série LO**

**RAZÃO SOCIAL: CLINICA SORRISO DE TODOS RIBEIRÃO PRETO LTDA**

**NOME FANTASIA:**

**INSC. MUNIC. Nº: 20139130**

**CADAN:**

**CNPJ/CPF Nº. 44.222.315/0001-59**

**END: Rua São Sebastião, 462**

**Bairro: Centro**

**MUNICÍPIO: Ribeirão Preto**

**ESTADO: São Paulo**

**FONE: (16) 3964-7393**

**CEP: 14015-040**

**INFRAÇÃO CONSTATADA**

O infrator sujeito aos dispositivos da Lei 12.730/2012 e Lei 14247/2018, instalou SEM AUTORIZAÇÃO da PREFEITURA, anúncios proibidos pela Lei 12730/2012 e Lei 14247/2018 conforme imagens fotográficas abaixo, as seguintes irregularidades:

- 1- Anúncios instalado sem autorização, acima da metragem permitida e altura permitida;
- 2- Anúncios publicitários nos vidros, É PROIBIDO – RETIRAR;
- 3- Anúncios publicitários na parede do lado de fora do estabelecimento, - É PROIBIDO - RETIRAR
- 4- Falta Cadan junto ao anúncio;
- 5- É PROIBIDO faixas, banners, placas, cartazes, cavaletes, mercadorias, wind banners e outros;
- 6- Caso ocorra novamente outra infração, será enviada automaticamente a multa de R\$ 11.198,46, por infração.
- 7- ATENDIMENTO PELO E-MAIL, WHATSAPP E COM AGENDAMENTO.

**FUNDAMENTO LEGAL**

**Artigos Infringidos:** Art. 13 INC. II, § 8º, § 9º, Art. 9 INC. XIV, Art. 37 Inc. I letra d, transcritos no verso.

(Artigos 37 a 42 da Lei 12730/2012 e Lei 14.247/2018, Seguem no verso)

**VISTORIA**

**Realizada em: 23/12/2021 – Auto de Constatação entregue em: via postal cf. AR**



**NOTIFICAÇÃO**

Fica a Empresa acima identificada, NOTIFICADA, a providenciar **REMOÇÃO/REGULARIZAÇÃO DOS ANÚNCIOS** acima identificados no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente notificação.

O não atendimento á presente notificação no prazo acima fixado ou a reincidência de infração á Lei 12730/2012 e Lei 14.247/2018, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas no art. 38, inciso II e IV da Lei 12730/2012 e Lei 14247/2018, com multa prevista no inciso I, do artigo 42, desta Lei, nos termos transcritos no verso.

**EVENTUAL LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO, ESTE SERÁ ENTREGUE NA FORMA DA LEI.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TELEFONE: 3977-5722 – WHATSAPP: 98143-7661

[WWW.RIBEIRAPRETO.SP.GOV.BR](http://WWW.RIBEIRAPRETO.SP.GOV.BR) – CONTATO: [CIDADELIMPA@FAZENDA.PMRP.COM.BR](mailto:CIDADELIMPA@FAZENDA.PMRP.COM.BR)

**Lei 12730/2012 e Lei 14247/2018**

**Artigos:**

**Art. 8º.** Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

**X** – os anúncios publicitários na Paisagem Urbana do município de Ribeirão Preto somente serão permitidos por meio de outdoors, panfletos e balões, de acordo com as regras constantes nesta lei;

**Art. 9º.** É proibida a instalação de anúncios:

**XI**- anúncios publicitários no Quadrilátero Central, sendo permitido a partir de um raio de 100,00 m (cem metros) iniciando-se na face lindeira que delimita o quadrilátero, compreendido entre as avenidas, Jerônimo Gonçalves, Francisco Junqueira, Independência e Nove de Julho, fazendo desta um prolongamento projetado até encontrar a Jerônimo Gonçalves;

**Art. 13.** Ressalvado o disposto no art.16 desta lei, será permitido somente um único anúncio indicativo por imóvel público ou privado, que deverá conter todas as informações necessárias ao público, painel ou totem.

**“Art. 38.** A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores, nos termos de seu art. 43, cumulativamente às seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Após 30 (trinta) dias, multa;

**Art. 39.** Na aplicação da primeira multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os responsáveis serão intimados a regularizar o anúncio ou a removê-lo, quando for o caso, observados os seguintes prazos:

**I** - 5 (cinco) dias, no caso de anúncio indicativo, publicitário ou especial;

**II** - Imediato, no caso de anúncio que apresente riscos iminentes ou proibidos por esta lei.

**Art. 40.** Na hipótese de o infrator não proceder à regularização ou remoção do anúncio instalado irregularmente, a Municipalidade adotará as medidas para sua retirada, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal poderá ainda interditar e providenciar a remoção imediata do anúncio, ainda que esteja instalado em imóvel privado, em caso de risco iminente de segurança ou da reincidência na prática de infração, cobrando os custos de seus responsáveis, não respondendo por quaisquer danos causados ao anúncio quando de sua remoção.

**Art. 41** - Para os efeitos da cobrança acima mencionada o custo apurado pelos atos mencionados no artigo 40, será inscrito na dívida ativa não tributária.

**Art. 42.** As multas serão aplicadas da seguinte forma:

**I** - Primeira multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil) por anúncio irregular;**

**II** - Persistindo a infração após a intimação a aplicação da primeira multa referidas no art. 38, incisos II deste artigo, será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira, reaplicada a cada 15 (quinze) dias a partir da lavratura da anterior, até a efetiva regularização ou a remoção do anúncio, sem prejuízo do ressarcimento, pelos responsáveis, dos custos relativos à retirada do anúncio irregular pela Prefeitura.

**§ 1º** No caso de o anúncio apresentar risco iminente, a segunda multa, bem como as reaplicações subsequentes, ocorrerá a cada 24 (vinte e quatro) horas a partir da lavratura da multa anterior até a efetiva remoção do anúncio.

**§ 2º** Nos casos previstos nos arts. 9º e 10 desta lei, em que não é permitida a veiculação de anúncios publicitários por meio de "banners", "lambe-lambe", faixas, pinturas e outros elementos que promovam profissionais, serviços ou qualquer outra atividade nas vias e equipamentos públicos, aplica-se as sanções estipuladas neste artigo."

**§ 3º** O valor da multa prevista no Inciso I será atualizado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – IBGE (incluído pela Lei 14.247).

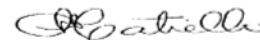
**“Art. 38.** A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores, nos termos de seu art. 43, cumulativamente às seguintes penalidades:

**Providências para inscrição no CADAN:** Entre no site [www.ribeiraopreto.gov.com.br](http://www.ribeiraopreto.gov.com.br) / Cidade Limpa /CADAN / Cadastro / preencha o formulário, será fornecido o número do CADAN que deverá ser inscrito na base inferior do anúncio indicativo.

**Supervisora Fiscal da SPPU**  
**Nome: Lucimar Matiello**  
**Cod. Funcional: 24.206-0**

**Data:** 23/12/2021

**Assinatura e Carimbo:**





**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**SUPERVISÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA – SPPU**

**AUTO DE CONSTATAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº. 0223/21 – Série LO**

**RAZÃO SOCIAL:** CLINICA SORRISO DE TODOS RIBEIRÃO PRETO LTDA

**NOME FANTASIA:**

**INSC. MUNIC. Nº:** 20139130

**CADAN:**

**CNPJ/CPF Nº.** 44.222.315/0001-59

**END:** Rua São Sebastião, 462

**Bairro:** Centro

**MUNICÍPIO:** Ribeirão Preto

**ESTADO:** São Paulo

**FONE:** (16) 3964-7393

**CEP:** 14015-040

**INFRAÇÃO CONSTATADA**

O infrator sujeito aos dispositivos da Lei 12.730/2012 e Lei 14247/2018, instalou SEM AUTORIZAÇÃO da PREFEITURA, anúncios proibidos pela Lei 12730/2012 e Lei 14247/2018 conforme imagens fotográficas abaixo, as seguintes irregularidades:

- 1- Anúncios instalado sem autorização, acima da metragem permitida e altura permitida;
- 2- Anúncios publicitários nos vidros, É PROIBIDO – RETIRAR;
- 3- Anúncios publicitários na parede do lado de fora do estabelecimento, - É PROIBIDO - RETIRAR
- 4- Falta Cadan junto ao anúncio;
- 5- É PROIBIDO faixas, banners, placas, cartazes, cavaletes, mercadorias, wind banners e outros;
- 6- Caso ocorra novamente outra infração, será enviada automaticamente a multa de R\$ 11.198,46, por infração.
- 7- ATENDIMENTO PELO E-MAIL, WHATSAPP E COM AGENDAMENTO.

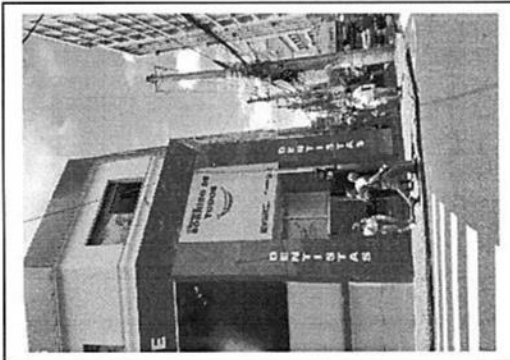
**FUNDAMENTO LEGAL**

**Artigos Infringidos:** Art. 13 INC. II, § 8º, § 9º, Art. 9 INC. XIV, Art. 37 Inc. I letra d, transcritos no verso.

(Artigos 37 a 42 da Lei 12730/2012 e Lei 14.247/2018, Seguem no verso)

**VISTORIA**

**Realizada em:** 23/12/2021 – Auto de Constatação entregue em: via postal cf. AR



**NOTIFICAÇÃO**

Fica a Empresa acima identificada, NOTIFICADA, a providenciar REMOÇÃO/REGULARIZAÇÃO DOS ANÚNCIOS acima identificados no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da presente notificação.

O não atendimento á presente notificação no prazo acima fixado ou a reincidência de infração á Lei 12730/2012 e Lei 14.247/2018, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas no art. 38, inciso II e IV da Lei 12730/2012 e Lei 14247/2018, com multa prevista no inciso I, do artigo 42, desta Lei, nos termos transcritos no verso.

**EVENTUAL LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO, ESTE SERÁ ENTREGUE NA FORMA DA LEI.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TELEFONE: 3977-5722 – WHATSAPP: 98143-7661

[WWW.RIBEIRAPRETO.SP.GOV.BR](http://WWW.RIBEIRAPRETO.SP.GOV.BR) – CONTATO: [CIDADELIMPA@FAZENDA.PMRP.COM.BR](mailto:CIDADELIMPA@FAZENDA.PMRP.COM.BR)

## Lei 12730/2012 e Lei 14247/2018

## Artigos:

**Art. 8º.** Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:

**X** – os anúncios publicitários na Paisagem Urbana do município de Ribeirão Preto somente serão permitidos por meio de outdoors, panfletos e balões, de acordo com as regras constantes nesta lei;

**Art. 9º.** É proibida a instalação de anúncios:

**XI**- anúncios publicitários no Quadrilátero Central, sendo permitido a partir de um raio de 100,00 m (cem metros) iniciando-se na face lindeira que delimita o quadrilátero, compreendido entre as avenidas, Jerônimo Gonçalves, Francisco Junqueira, Independência e Nove de Julho, fazendo desta um prolongamento projetado até encontrar a Jerônimo Gonçalves;

**Art. 13.** Ressalvado o disposto no art.16 desta lei, será permitido somente um único anúncio indicativo por imóvel público ou privado, que deverá conter todas as informações necessárias ao público, painel ou totem.

**“Art. 38.** A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores, nos termos de seu art. 43, cumulativamente às seguintes penalidades:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Após 30 (trinta) dias, multa;

**Art. 39.** Na aplicação da primeira multa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os responsáveis serão intimados a regularizar o anúncio ou a removê-lo, quando for o caso, observados os seguintes prazos:

**I** - 5 (cinco) dias, no caso de anúncio indicativo, publicitário ou especial;

**II** - Imediato, no caso de anúncio que apresente riscos iminentes ou proibidos por esta lei.

**Art. 40.** Na hipótese de o infrator não proceder à regularização ou remoção do anúncio instalado irregularmente, a Municipalidade adotará as medidas para sua retirada, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal poderá ainda interditar e providenciar a remoção imediata do anúncio, ainda que esteja instalado em imóvel privado, em caso de risco iminente de segurança ou da reincidência na prática de infração, cobrando os custos de seus responsáveis, não respondendo por quaisquer danos causados ao anúncio quando de sua remoção.

**Art. 41** - Para os efeitos da cobrança acima mencionada o custo apurado pelos atos mencionados no artigo 40, será inscrito na dívida ativa não tributária.

**Art. 42.** As multas serão aplicadas da seguinte forma:

**I** - Primeira multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil) por anúncio irregular;**

**II** - Persistindo a infração após a intimação a aplicação da primeira multa referidas no art. 38, incisos II deste artigo, será aplicada multa correspondente ao dobro da primeira, reaplicada a cada 15 (quinze) dias a partir da lavratura da anterior, até a efetiva regularização ou a remoção do anúncio, sem prejuízo do ressarcimento, pelos responsáveis, dos custos relativos à retirada do anúncio irregular pela Prefeitura.

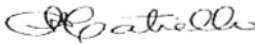
**§ 1º** No caso de o anúncio apresentar risco iminente, a segunda multa, bem como as reaplicações subsequentes, ocorrerá a cada 24 (vinte e quatro) horas a partir da lavratura da multa anterior até a efetiva remoção do anúncio.

**§ 2º** Nos casos previstos nos arts. 9º e 10 desta lei, em que não é permitida a veiculação de anúncios publicitários por meio de "banners", "lambe-lambe", faixas, pinturas e outros elementos que promovam profissionais, serviços ou qualquer outra atividade nas vias e equipamentos públicos, aplica-se as sanções estipuladas neste artigo."

**§ 3º** O valor da multa prevista no Inciso I será atualizado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – IBGE (incluído pela Lei 14.247).

**“Art. 38.** A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores, nos termos de seu art. 43, cumulativamente às seguintes penalidades:

**Providências para inscrição no CADAN:** Entre no site [www.ribeiraopreto.gov.com.br](http://www.ribeiraopreto.gov.com.br) / Cidade Limpa /CADAN / Cadastro / preencha o formulário, será fornecido o número do CADAN que deverá ser inscrito na base inferior do anúncio indicativo.

Supervisora Fiscal da SPPU Nome: Lucimar Matiello Cod. Funcional: 24.206-0	Data: 23/12/2021	Assinatura e Carimbo: 
--	------------------	---